

DECRETO Nº 37.479, DE 12 DE JULHO DE 2016.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.136, de 12 de julho de 2013, DECRETA:  
AUTORIZAR o Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal a se filiar e representar o Distrito Federal no Conselho Nacional de Secretários de Transportes - CON-SETRANS.

Brasília, 12 de julho de 2016.  
128º da República e 57º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.480, DE 12 DE JULHO DE 2016.  
Altera os artigos 1º, 3º, 4º e parágrafo único do art. 5º e o Anexo do Decreto nº 36.297, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, aprova o seu regimento interno e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º e parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 36.297, de 22 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:  
"Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, órgão de assessoramento direto do Governador, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal por meio da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais rege-se na forma deste Decreto".

"Art. 3º .....  
I - Vice-Governador;  
II - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;  
III - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;  
IV - Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;  
V - Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;  
VI - Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;  
VII - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;  
VIII - Secretário de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal;  
IX - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;  
X - Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;  
XI - Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal;  
XII - Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;  
XIII - Secretário de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;  
XIV - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;  
XV - Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;  
XVI - Secretário Adjunto de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;  
XVII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;  
XVIII - Presidente do Banco de Brasília - BRB;  
XIX - Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;  
XX - Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa;  
XXI - Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, FAP-DF; e  
XXII - 47 lideranças de reconhecida representatividade em diferentes setores da sociedade, designadas por ato formal do Governador do Distrito Federal, pelo período de 1 ano, com recondução facultativa.

§ 1º Outros Secretários de Estado do Distrito Federal podem ser convocados quando as questões em pauta tiverem relação com suas Pastas.

§ 2º Cada integrante do CDES/DF pode designar um assessor técnico, para representá-lo nos grupos de trabalho, exceto nos momentos de deliberação.

§ 3º Os Conselheiros podem representar o CDES/DF em eventos e viagens nacionais ou internacionais.

§ 4º As atividades de secretaria e de suporte do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal.

§ 5º O Secretário-Executivo do CDES/DF pode requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública distrital, necessários ao desempenho das atividades do CDES/DF, sem prejuízo para o servidor.

§ 6º Personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar das reuniões do CDES/DF, a critério do Secretário-Executivo".

"Art. 4º Os Conselheiros do CDES/DF perderão o mandato nas seguintes hipóteses:  
I - automaticamente, quando ocorrer ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CDES/DF;

II - por decisão de dois terços dos Conselheiros, pela prática de ato incompatível com a função.

§ 1º Os Conselheiros que perderem o mandato ou renunciarem a ele serão substituídos por novo Conselheiro para titularidade, pelo período remanescente do mandato original."

"Art. 5º .....  
Parágrafo único. Os Conselheiros do CDES/DF, quando em missão fora do território do Distrito Federal, terão suas despesas com deslocamento, alimentação, estadia e locomoção urbana custeadas nos termos do Decreto nº 37.437, de 24 de junho de 2016."

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 36.297, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF é composto por Conselheiros, na forma deste Decreto, atuando em composição plenária, por intermédio de comitê gestor, grupos de trabalho e câmaras temáticas."

"Art. 4º .....  
Parágrafo único. As atividades de secretaria e de suporte ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF serão realizadas pela estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais"

"Art. 5º .....  
Parágrafo único. ....

I - por seis Conselheiros da sociedade civil, representantes dos segmentos que compõem o CDES/DF;"

"Art. 9º A pauta das reuniões do Pleno será definida pelo Secretário-Executivo com a anuência do Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, por meio do Secretário Adjunto de Relações Institucionais e Sociais e submetida à decisão do Presidente."

"Art. 12. ....  
§ 2º As decisões do Pleno ocorridas de forma não consensual serão reduzidas a termo e encaminhadas ao Governador do Distrito Federal, sendo denominadas Recomendação, quando aprovadas pela maioria do Pleno, e Sugestão, quando consideradas relevantes pela maioria e subscrita por pelo menos 20% dos Conselheiros presentes na reunião."

"Art. 17. As Câmaras Temáticas serão criadas por ato do Secretário-Executivo do CDES/DF, de acordo com solicitação do Comitê Gestor do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2016.  
128º da República e 57º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

## CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

### RESOLUÇÃO Nº 76, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse, por meio de concessão, do Shopping Popular de Brasília.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente à revitalização, modernização, manutenção e operação do Shopping Popular de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília/DF, 24 de junho de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador e Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 77, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a Concessão de Direito Real de Uso da Estação nº 19 - Estrada Parque do METRO-DF.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a Concessão de uso onerosa de terreno de propriedade da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO-DF, localizado no Lote nº 4.250 da Av. Araucárias, em Águas Claras, Brasília/DF, denominada Estação nº 19 - Estrada Parque, mediante remuneração e encargos para construção, administração e exploração de empreendimento comercial, na configuração administrativa de Shopping Center, com a construção de estação metroviária, atualmente encaixada em corte do terreno (trincheira) e inoperante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília/DF, 24 de junho de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador e Presidente do Conselho

### GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

#### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2016, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participou, ainda, como membro auxiliar, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando, o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Apresentação de Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentado para parceria na área do Shopping Popular de Brasília; 2. Projeto Estação nº 19 - Estrada Parque do Metrô-DF; 3. Outros assuntos.

Aberta a discussão sobre o primeiro ponto da pauta, o Sr. Rossini Dias de Souza, informou que foi apresentada uma Manifestação de Interesse Privado (MIP), no dia 26/04/2016, para a área do Shopping Popular de Brasília, bastante consistente, sugerindo desenvolver um Edital de PMI. Após discussão, foi deliberado pelo CGP o desenvolvimento e publicação de um Edital de PMI pela SUBPPP, com base na proposta da MIP.

Passando para o segundo ponto da pauta, foi dito pelo Sr. Rossini Dias de Souza, que a Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô-DF encaminhou uma Minuta de Edital de Licitação para Concessão de uso onerosa de terreno de propriedade do Metrô-DF, localizado no Lote nº 4.250 da Av. Araucárias, em Águas Claras, Brasília/DF, denominada Estação nº 19 - Estrada Parque, mediante remuneração e encargos para construção, administração e exploração de empreendimento comercial, na configuração administrativa de Shopping Center, com a construção de estação metroviária, atualmente encaixada em corte do terreno (trincheira) e inoperante. Acrescentou que na proposta comercial, a proponente deverá ofertar um percentual de, no mínimo 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o faturamento bruto estimado do empreendimento, a título de remuneração mensal da Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô-DF, disse ainda que deverá ser paga uma Remuneração Mínima Mensal Ofertada -RMO, que terá como piso o valor de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais). Após o relato, por decisão dos membros do CGP, ficou autorizada a abertura de procedimento licitatório para a Concessão de Direito Real de Uso da Estação nº 19 - Estrada Parque do METRO-DF.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

RODRIGO ROLLEMBERG  
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas  
Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

ROSSINI DIAS DE SOUZA  
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas  
Secretaria de Estado de Fazenda